

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 15/2025 – LDO 2026

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Equador/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Nos termos do art. 59, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador/RN, compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e encontra-se formalmente adequado à sua finalidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Constituição, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Orgânica Municipal.

A proposição contém uma estrutura legal coerente, com capítulo específico para cada um dos temas obrigatórios: metas e prioridades, organização dos orçamentos, alterações na legislação tributária, controle de pessoal, dívida pública, e disposições finais.

Verifica-se que o texto está redigido de forma clara, respeitando os princípios de técnica legislativa, sem vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação

regimental. Eventuais ajustes redacionais não comprometem o mérito da proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ADEQUAÇÃO REGIMENTAL e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 15/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

IV – VOTO DO RELATOR

O relator vota pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15/2025 quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Equador/RN, 12 de junho de 2025.

Relator:

Vereador Lutembergue Guedes Vanderlei

(Relator da Comissão)

Presidente:

Vereador Syelvis Onofre Barboza dos Santos

(Presidente da Comissão)

Membro:

Vereador Crystiano Gomes de Andrade Santos

(Membro da Comissão)